



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0204/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais previstas no Decreto 25.077 de 22 de março de 2021, passa a analisar e julgar a impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2023 interposta pela empresa Controllab – Controle de Qualidade para Laboratórios Ltda.

Registre-se que o processo licitatório em apreço destina-se Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle externo de qualidade, na forma de ensaios de proficiência, destinado ao Laboratório de Análises Clínicas, por um período de 12(doze) meses.

DOS FATOS

A empresa Controllab – Controle de Qualidade para Laboratorios Ltda, interpôs, tempestivamente, impugnação ao Edital

- Pede o recebimento tempestivo da presente impugnação interposta, para efeito de julgar procedente;
- Pede-se readequação do edital referente ao anexo I Termo de referencia item 6 subitem 6.11 e item 8 subitem 8.14.5;8.14.6

A impugnação foi recebida tempestivamente em 06/06/2023, através do email: hmtr.pregoeira@gmail.com e analisadas pela Pregoeira.

Como se trata de exigências feita pela área técnica responsável pela termo de referência, o pedido de impugnação foi encaminhado para a mesma em 07/06/2023, sobre responsabilidade da Coordenadora do setor de Laboratório de Análises Clínicas deste hospital, o qual após análise foi relatado conforme segue transcrito.

No termo de referencia item 06 e 08 aceita-se a sugestão de:

-A Contratada deve disponibilizar ao laboratório, relatórios a cada participação e , ao termino de cada período de certificação, conforme o aproveitamento do laboratório, emitir um certificado de proficiência.



- Ao item 06, subitem 6.11 –a As empresas contratadas assegurem a devida entrega por correios ou transportadoras
- Ao item 08: Serão excluídas do processo os subitens 8.14.5 e 8.14.6
- _ Fica a critério da prestadora de serviço ganhadora do certame a periodicidade de envio do material, desde que não haja um intervalo maior que 03 (três) meses, entre um envio e outro.

A impugnação e parecer técnico foi encaminhado para o Setor Jurídico do Hospital em 07/06/2023 e após análise foi relatado conforme segue transcrito.


Diante do exposto, este departamento jurídico opina pelo provimento parcial da impugnação apresentada pela empresa Controllab-Control de Qualidade para Laboratórios Ltda, opinando pelo prosseguimento do reexame do certame, com a devida observância das sugestões deferidas, com fundamento no art.41 da Lei 8666 e art.37, caput da Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos atinentes à matéria.

DA CONCLUSÃO

A priori, cumpre esclarecer que a Administração sempre procura o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, o da vinculação do instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e edatárias.

Diante de todo o exposto, a luz dos princípios e normas que norteiam a licitação e o Direito Administrativo, e considerando, ainda o Parecer Técnico e Jurídico conclui-se pelo **acolhimento** da impugnação apresentada pela empresa Controllab-Control de Qualidade para Laboratórios Ltda.


Maria Regina Bando da Silva
Pregoeira